



Prefeitura Municipal de Terezinha

CNPJ: 11.286.366/0001-95



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

CONTRATO N.º 017/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA E A EMPRESA MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Terezinha, Estado de Pernambuco, localizado à Avenida Getulio Vargas Centro Terezinha/PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 11.286.366/0001-95, neste ato representado pela seu prefeito o senhor **MATHEUS EMÍDIO DE MARROS CALADO**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade Nº 8.789.675 SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 093.940.664-03, Residente na Rua Major José Pedro, 03, Centro, Terezinha – PE, e por competência delegada ao Secretário de Governo o Sr. **ALISSON MARTINS DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 040.854.454-64 e na Carteira de identidade de nº 6.087.277- SSP-PE, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.238.558/0001-02, situada Rua Ary Barroso, nº 206, Santo Antônio, Garanhuns – PE, neste ato representada por seu sócio o Sr. **JOSÉ MOIZES NETO**, portador(a) da carteira de identidade nº 4826169, expedida pela SSP/PE, CPF nº 906.101.724-68, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 012/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 005/2021**, para **Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de material escolar, didático e de expediente para manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal de Terezinha –PE.

MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:17238558000102

Assinado de forma digital por
MASTER DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:17238558000102
Dados: 2021.05.27 10:11:22
-03'00'



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-202111302215.pdf>
assinado por: idUser 82

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
148	TINTA 544 AMARELO ORIGINAL 65ML	100 UNID.	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 3.700,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão Eletrônico N° 005/2021**, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Terezinha - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas nos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:1723855800010
2

Assinado de forma digital por
MASTER DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:1723855800010
Dados: 2021.05.27 10:11:31
-03'00'



I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser fornecidos de acordo com o estipulado no Edital, observados os prazos de entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados por servidor designado pela Secretaria de Educação, a quem caberá a vistoria e acompanhamento da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da

MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:17238558000102

Assinado de forma digital por
MASTER DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:17238558000102
Dados: 2021.05.27 10:11:39
-03'00"





Prefeitura Municipal de Terezinha

CNPJ: 11.286.366/0001-95



CONTRATANTE no(s) seguinte(s) local(is): Depósito da secretaria de Educação, sito a Avenida Getulio Vargas Centro Terezinha/PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) da emissão da nota fiscal, juntamente com a medição que deverá ser aposta nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ R\$ 3.700,00, (Três mil e setecentos reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO–Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO– Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

02.050 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
12 – EDUCACAO
12 361 0009 - DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0009 2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0009 - DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0009 2012 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO
12 365 0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL
12 365 0013 2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL
12 361 0018 - FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCACAO BASIC
12 361 0018 2019 - MANUT DAS ATIV DO ENS FUND - FUNDEB 40%
3.3.90.30. - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
04 - ADMINISTRACAO
04 122 - ADMINISTRACAO GERAL
04 122 0005 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO
04 122 0005 2004 - MANUT DO DEPT. DE PESS, ADMINIST., PATR. E ALMOX

MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:17238558000102

Assinado de forma digital
por MASTER DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:17238558000102
Dados: 2021.05.27 10:11:46
-03'00'



3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02.060 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
04 122 - ADMINISTRACAO GERAL
15 452 0039 - OBRAS E SERVICOS URBANOS
15 452 0039 2025 - MANUT DAS ATIV DEPT DE OBRAS E SERVIÇO URBANOS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02.070 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0041.2026.0000 – MANUT. DAS ATIV. ADM DO FMS
10.122.0042.2079.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19
10.301.0042.2027.0000 – PSF MANUT. DAS ATIV. DO PROG DE SAÚDE DA AMÍLIA
10.301.0042.2028.0000 – PACS MANT. DAS ATIV. DO PROG. AG COMUNIT. DE SAÚDE
10.301.0042.2030.0000 – PAB – MANUT. DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA
10.302.0042.2031.0000 – MANUT. DAS ATIV. MÉDICO HOSPITALAR
10.302.0042.2034.0000 – MANUT. DOS SERV. MÉDICO AMBULATORIAL
10.302.0042.2076.0000 – MANUT. DO PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPL

PARÁGRAFO SEXTO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Terezinha;
- III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:1723855800
0102

Assinado de forma digital
por MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:17238558000102
Dados: 2021.05.27 10:11:54
-03'00"



c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Terezinha e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A rescisão contratual poderá ser:

MASTER
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:17238558
000102

Assinado de forma digital por MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:17238558000102
Dados: 2021.05.27 10:12:04 -03'00'



I -determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO -Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Terezinha, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Bom Conselho/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:17238558000
102

Assinado de forma digital
por MASTER DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:17238558000102
Dados: 2021.05.27 10:12:11
-03'00"





Prefeitura Municipal de Terezinha

CNPJ: 11.286.366/0001-95



Terezinha – PE, 26 de maio de 2021.

MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS

Assinado de forma digital por
MASTER DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA:17238558000102
Dados: 2021.05.27 10:12:20 -03'00'

LTDA:17238558000102
MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA
CONTRATADA


ALISSON MARTINS DE BARROS
SECRETARIO DE GOVERNO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :
R.G. :

2. _____
Nome:
CPF :
R.G. :

